



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO n. 02.015/2025
VALIDADE 27/02/2027

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.612, de 30 de junho de 1999 e suas alterações, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto n. 14.114, de 6 de janeiro de 2020 e suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos do Processo Administrativo n. **95910/2022-13** expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

NOME FANTASIA:

SISEP

CNPJ-MF/CNPJ:

03.501.509/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.:

Rua Mestre Estanislau Pannatier

N.

2.115

BAIRRO/DISTRITO:

Jardim Monumento

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA:

Administração pública em geral

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO LICENCIADO:

Pavimentação asfáltica e sistema de drenagem urbana com intervenção em APP e/ou ZEIA - Lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas; implantação de rede de microdrenagem urbana e obras de arte especial. Bairro Moreninhas e Rita Vieira

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Esta Licença aprova ambientalmente o local proposto, autoriza nas condições elencadas a obra de infraestrutura; porém não autoriza a operação. Para tanto deverá ser requerida a Licença de Operação;
2. **Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;**
3. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 20 (vinte) dias úteis e subsequentes à data de seu recebimento;
4. A prorrogação do prazo de validade desta Licença, caso necessária, deverá ser requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis;
5. Ao Órgão Ambiental Municipal é reservado o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4 desta Licença.

Campo Grande - MS, 27 de fevereiro de 2025.

Cairo Brito Peres

Gerente de Aprovação Ambiental
GEAM/DMA/PLANURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO n. 02.015/2025
VALIDADE 27/02/2027

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1 Esta Licença aprova o sistema de Pavimentação asfáltica e o sistema de drenagem urbana com intervenção em APP e/ou ZEIA - Lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas; implantação de rede de microdrenagem urbana e obras de arte especial.
 - 1.1 Consta, ainda no escopo desta Licença a execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, visando a recomposição e regeneração da área diretamente afetada nas margens dos três corpos receptores principais, sendo eles os Córregos Lageado, Poção e Gameleira;
- 2 O projeto deverá atender aos dispositivos previstos no Termo de Referência n.1302 para PRADA, disponível no sítio eletrônico oficial desta PMCG, contendo:
 - 2.1 Delimitação da área do projeto de recuperação. Toda área do PRADA, assim como as Área de Preservação Permanente – APP deverá ser fisicamente delimitada, isolada e cercada, identificando que não será permitido nenhum tipo de uso e/ou intervenção, a não ser para as práticas culturais prevista no PRADA;
 - 2.2 Propor replantio de indivíduos arbóreos, priorizando espécies pioneiras, isto é, não se atendo à regeneração natural e ao acompanhamento e à retirada de espécies exóticas;
 - 2.3 Apresentar mapa em escala compatível, indicando os tipos de vegetação, locais de plantio, dimensionamento, arranjo e seu método em croqui esquemático, bem como, a caracterização dos remanescentes existentes;
 - 2.4 No plantio deverão ser utilizadas apenas espécies nativas da flora regional, adaptadas as condições edafoclimáticas da área;
 - 2.5 Propor o replantio de mudas que não evoluíram na APP, apresentando inventário de sobrevivência;
 - 2.6 Apresentar o relatório de monitoramento semestral no primeiro ano, e posteriormente anuais, até o 5º ano, do Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA da Área de Preservação Permanente – APP. Os relatórios de monitoramento deverão necessariamente ser assinados pelo responsável técnico habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - 2.7 Apresentar o Programa de acompanhamento e monitoramento do PRADA, relatórios técnicos contemplando as ações executadas no ano e detalhes da execução do isolamento da área, identificação do projeto, localização da(s) área(s) de plantio e enriquecimento de mudas, lista identificando a quantidade e as espécies plantadas de acordo com o estabelecido em projeto;
 - 2.8 Contemplar aceiros como prática de proteção ao acesso de fogo na área objeto do PRADA;
 - 2.9 Apresentar medidas de controle, fiscalização e comunicação para fins de mitigar a deposição irregular de resíduos sólidos, qualquer que seja a classificação na área do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO n. 02.015/2025
VALIDADE 27/02/2027

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3 Esta Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente nos estudos ambientais, de que não há nascentes próximas a via pública, justificadas após solicitações de complementações.
- 4 Caso, durante a implantação, seja identificada nascente urbana ou veredas ou outras áreas de relevância ambiental, não previamente avaliados no estudo apresentados, cuja área de preservação permanente contemple o traçado projetado da via pública, deverá ser reapresentado estudo ambiental complementar que confirma a inexistência de alternativa locacional, bem como proponha as medidas de mitigação para sua devida proteção.
- 5 O polígono da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverá ser imediatamente isolado após a conclusão da obra de infraestrutura, dando início a execução do Projeto de Recuperação da Área Degradada e Alterada – PRADA;
- 6 **Esta Licença não contempla supressão da vegetação;** para tanto deverá solicitar a Autorização desta municipalidade, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 369, de 28 de março de 2006 e conforme Lei Complementar n. 184, de 23 de setembro de 2011;
- 7 O projeto, bem como o Sistema de Controle Ambiental - SCA deverá ser implantado conforme projeto apresentado e aprovado pelo Órgão Ambiental Municipal;
- 8 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade do empreendedor e do Técnico Responsável pelo seu projeto e acompanhamento;
- 9 Na limpeza do terreno deverão ser implantados dispositivos que impeçam o carreamento de sedimentos, tais como: enleiramento do material removido, valetas para condução das águas superficiais e contenção de sedimentos;
- 10 O projeto deverá adotar métodos construtivos das obras, contemplando práticas conservacionistas de solo e/ou dispositivo que minimizem o carreamento (perda) de solo para o leito dos córregos e nascentes;
- 11 Implantar Programa de Gestão para os resíduos da construção civil, gerados durante a fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Resolução CONAMA n. 307/2002;
- 12 Eliminar ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) principalmente todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito “Aedes aegypt”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO n. 02.015/2025
VALIDADE 27/02/2027

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 13** As obras deverão ser desenvolvidas nos horários estabelecidos por Lei Municipal e a intensidade dos sons e dos ruídos produzidos deverão estar abaixo dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- 14** Para a solicitação da Licença de Operação, todos os Sistemas de Controle Ambiental deverão estar implantados de acordo com os projetos aprovados e apresentar:
 - 14.1** Comprovar a supressão autorizada de vegetação remanescente, assim como a compensação ambiental decorrente da supressão, em atendimento aos artigos 22, 23 e 24 da Lei Complementar n. 184/2011 que instituiu o Plano Diretor de Arborização do Município de Campo Grande;
 - 14.2** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela execução dos Projetos;
 - 14.3** Declaração do técnico responsável pela execução dos Sistemas de Controle Ambiental de que os Projetos foram implantados de acordo com os aprovados;
 - 14.4** Relatório técnico conclusivo de execução da obra “*As built*”.
- 15** O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença, quando ocorrer:
 - 15.1** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 15.2** Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - 15.3** Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Campo Grande - MS, 27 de fevereiro de 2025.

Caio Brito Peres
Gerente de Aprovação Ambiental
GEAM/DMA/PLANURB